

A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS NA DITADURA E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE: A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA PARA O DIREITO E A JUSTIÇA, A PARTIR DE UM CASO CONCRETO

THE PROTECTION OF CHILDREN IN DICTATORSHIP:
THE APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF SOLIDARITY
AND THE CONSTRUCTION OF COLLECTIVE MEMORY
FOR LAW AND JUSTICE, BASED ON A CONCRETE CASE

LA PROTECCIÓN DE LA INFANCIA DURANTE LA
DICTADURA Y LA APLICACIÓN DEL PRINCIPIO DE
SOLIDARIDAD: LA CONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA
COLECTIVA PARA EL DERECHO Y LA JUSTICIA, A PARTIR
DE UN CASO CONCRETO

*“A gente quer viver pleno direito
A gente quer viver todo respeito
A gente quer viver uma nação
A gente quer é ser um cidadão
A gente quer viver uma nação.”
É-Gonzaguinha*

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. Uma história do livro “Infância Roubada” – crianças da ditadura; 3. A interface entre justiça e solidariedade; 4. A solidariedade e a construção da memória coletiva para o desenvolvimento social; 5. Conclusão; Referências.

RESUMO:

O estudo tem por objetivo investigar os aspectos teóricos e práticos da solidariedade, elemento principiológico da Constituição Federal. As definições do termo “solidariedade”, propostas pelos autores aqui referen-

Como citar este artigo:

SPAREMBERGER,
Raquel,
ALMEIDA, Nathália,
AZZOLIN, Daniela.
A proteção de crianças
na ditadura e a
aplicação do princípio
da solidariedade:
a construção da
memória coletiva
para o direito e a
justiça, a partir de
um caso concreto.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 45 2025,
p. 185-200.

Data da submissão:
06/10/2023

Data da aprovação:
29/05/2025

1. Universidade Federal
do Rio Grande- FURG
– Brasil

2. Universidade Federal
do Rio Grande- FURG
– Brasil

3. Universidade Federal
do Rio Grande- FURG
– Brasil

ciados, carregam a ideia de respeito à pluralidade, aceitação e acolhimento da essência humana. A análise da história contida no livro *Infância Roubada*, produzido e publicado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, que narra a trajetória de uma criança protegida da perseguição política durante a ditadura brasileira, evidencia o vínculo entre solidariedade e justiça. Além disso, exemplifica a solidariedade como instrumento para a construção de um ordenamento jurídico no qual a transformação social ocorre de forma ativa, com comprometimento para a eliminação de acontecimentos inaceitáveis. Ao longo do desenvolvimento do texto, fica evidente que o coletivo, ao unir forças em favor de um ideal, promove não apenas a solidariedade, mas também o reconhecimento da noção de identidade como expressão de justiça. O sentimento de pertença e as vivências constroem uma memória coletiva compartilhada, capaz de, por meio da recordação das experiências passadas, orientar a construção de um futuro alinhado aos anseios sociais. O método de abordagem adotado é o hipotético-dedutivo, com pesquisa qualitativa e utilização da técnica de pesquisa bibliográfica, incluindo estudo de caso.

ABSTRACT:

The aim of this study is to investigate the theoretical and practical aspects of solidarity, a principle element of the Federal Constitution. The definitions of the term “solidarity” proposed by the authors referenced here carry the idea of respect for plurality, acceptance and welcoming of the human essence. The analysis of the story contained in the book *Infância Roubada* (Stolen Childhood), produced and published by the São Paulo State Truth Commission “Rubens Paiva”, which tells the story of a child protected from political persecution during the Brazilian dictatorship, highlights the link between solidarity and justice. In addition, it exemplifies solidarity as an instrument for building an order in which social transformation takes place actively, with a commitment to eliminating events that prove to be unacceptable. Throughout the development of the text, it becomes evident that the collective, by joining forces in favor of an ideal, promotes not only solidarity, but also the recognition of the notion of identity as an expression of justice. The sense of belonging and the experiences build

a shared collective memory, capable of guiding the construction of a future aligned with social desires through the recollection of past experiences. The approach adopted is hypothetical-deductive, with qualitative research and bibliographical research techniques, including a case study.

RESUMEN:

El objetivo de este estudio es investigar los aspectos teóricos y prácticos de la solidaridad, elemento principal de la Constitución Federal. Las definiciones del término «solidaridad» propuestas por los autores aquí referenciados conllevan la idea de respeto a la pluralidad, aceptación y acogida de la esencia humana. El análisis de la historia contenida en el libro *Infância Roubada* (Infancia Robada), producido y publicado por la Comisión de la Verdad del Estado de São Paulo «Rubens Paiva», que narra la historia de un niño protegido de la persecución política durante la dictadura brasileña, pone de relieve el vínculo entre solidaridad y justicia. Además, ejemplifica la solidaridad como instrumento para construir un orden en el que la transformación social se produzca de forma activa, con el compromiso de eliminar los hechos que resulten inaceptables. A lo largo del desarrollo del texto, queda claro que el colectivo, al aunar esfuerzos en favor de un ideal, promueve no sólo la solidaridad, sino también el reconocimiento de la noción de identidad como expresión de justicia. El sentido de pertenencia y las vivencias construyen una memoria colectiva compartida, capaz, a través del recuerdo de experiencias pasadas, de orientar la construcción de un futuro alineado con los anhelos sociales. El abordaje adoptado es hipotético-deductivo, con técnica de investigación cualitativa e investigación bibliográfica, incluyendo un estudio de caso.

PALAVRAS-CHAVE:

Solidariedade; Justiça; Memória Coletiva; Desenvolvimento social; Ditadura.

KEYWORDS:

Solidarity; Justice; Collective Memory; Social development; Dictatorship.

PALABRAS CLAVE:

Solidaridad; Justicia; Memoria colectiva; Desarrollo social; Dictadura.

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a estabelecer parâmetros entre o princípio da solidariedade, elemento normativo da constituição e o conceito de justiça, em seus aspectos teóricos e de ação.

A metodologia utilizada é a hipotético-dedutiva, por meio de levantamento bibliográfico, estudo de caso descritivo, além da análise interpretativa, premissa para analisar a efetivação da solidariedade anterior ao Direito, independente da ação do Estado e influente na memória coletiva para o desenvolvimento social.

Primeiramente foi apresentada a narrativa do capítulo “Uma Rede de Solidariedade”, que faz parte do livro “Infância Roubada”, produzido e publicado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. O capítulo apresenta a história de um bebê que, com meses de vida, foi deixado na porta de um hospital para que fosse protegido da perseguição da ditadura, já que seus pais eram militantes da resistência. A criança passou por diversos lares, cidades, nomes e cuidadores, para só depois de anos, conseguir o reencontro com a mãe.

Dessa forma, o texto objetiva relacionar, a partir da história narrada, como as restrições de direitos e liberdades podem ser propulsoras da efetivação do princípio da solidariedade na sociedade, independente de uma previsão normativa ou principiológica.

Para tanto, parte-se para o entendimento do termo solidariedade, construído por Guilherme Massau, que traz a ideia de que solidariedade é resultado do respeito à pluralidade e aceitação da essência humana. A partir das teorias de justiça de Amartya Sen, Iris Young e Aristóteles, busca-se delinear o ponto de interseccionalidade entre a solidariedade e o conceito de justiça, quando se torna evidente a necessidade do compromisso de cada indivíduo como sujeito ativo na transformação social, na diminuição da desigualdade e no desabono de injustiças.

Nesse sentido, partindo do método hipotético-dedutivo, pesquisa qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica, analisar-se-á um caso concreto trazido. Busca-se, por meio de tal caso, verificar como a memória

influenciou no desenvolvimento de direitos e liberdades na realidade posterior. Para, então, concluir que é o impulso do coletivo, composto por diferentes grupos e interesses que une forças em prol de uma convicção única, agindo por meio da solidariedade e da vontade de justiça. Memória, identidade e reconhecimento são fatores relevantes na contemporaneidade não só para a garantia de conservação de direitos e segurança jurídica como para a concretização da justiça social.

2. UMA HISTÓRIA DO LIVRO “INFÂNCIA ROUBADA” – CRIANÇAS DA DITADURA

Derlei Catarina de Luca contou sua história e de seu filho no livro “Infância Roubada”¹, produzido e publicado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. Essa é uma, dentre tantas outras histórias, sobre os reflexos da ditadura militar brasileira.

Derlei deu à luz a um menino em janeiro de 1972, que chamou de José Paulo de Luca Ramos, e esse foi só o primeiro nome que ele teria, dos vários registros de nascimento que precisou ter nos seus primeiros 3 anos de vida. Derlei e o marido, Nilo Ramos, eram militantes da resistência. Nilo foi preso em abril do mesmo ano em que o filho nasceu, Derlei, então, se viu obrigada a fugir e proteger o filho da repressão. Foi até um Hospital em Londrina e entregou José Paulo, apenas avisando que seu pai era agora um preso político. A primeira parada de José Paulo, foi no berçário do hospital, onde ficou internado por vários dias.

A segunda parada do bebê foi dividida entre as casas de professores universitários. Uma noite em cada casa para não levantar suspeitas, as rotinas das pessoas não podiam mudar para não suscitar desconfiança. Uma médica foi buscar o bebê de Derlei em Londrina e levou para Curitiba. Lá ele passou um período no Seminário aos cuidados do Padre-diretor e de dois seminaristas. Essa foi sua terceira parada.

Uma jornalista, integrante da mobilização formada pelos militantes da Ação Popular para intervir no cuidado com a criança, leva José Paulo enrolado numa manta e a bordo de um Volkswagen, até Florianópolis-SC, ao encontro de sua quarta parada. Um estudante de engenharia que contava com o auxílio de um casal apoiador foi o responsável por mais um período de cuidados clandestinos da criança. Semanas depois, rumo à quinta parada, o casal apoiador entrega o menino para outro casal, que

residia em Itajaí e já possuía cinco filhos. Sabe-se que dessa vez a criança foi entregue com o nome de Alexandre e com a recomendação de diversos medicamentos.

Após quase um ano, o caminho do menino conseguiu chegar ao encontro da avó. Alguns meses se passam e uma decisão judicial permite que o menino vá ao encontro da mãe em Cuba, mesmo que à época o país não tivesse relações diplomáticas com o Brasil. A viagem não é rápida. Criança e acompanhantes viajam até Buenos Aires, onde passam dois dias, acompanhadas de uma representante da Juventude Cubana. Seguem para o Peru, a última parada do filho de Derlei antes do reencontro, quando pegam, finalmente o voo para Cuba.

Derlei reencontra seu filho, o bebê que ela esforçadamente tentou proteger já tinha dois anos e três meses e caminhava sozinho. Ela levou 32 anos para refazer a trajetória do filho desde que o deixou na porta do hospital em Londrina. Em 1979, com a Lei de Anistia, voltaram ao Brasil.

O capítulo dessa história no livro anteriormente referenciado ganhou o título de “Uma rede de solidariedade”.

O presente trabalho objetiva relacionar, a partir da história narrada, como as restrições de direitos e liberdades podem ser propulsoras da efetivação do princípio da solidariedade no seio social, tanto para saber o quanto sua realização se aproxima do conceito de justiça quanto para saber qual sua ligação com a construção da memória coletiva para proteção de direitos e ressignificação do que é a solidariedade.

3. A INTERFACE ENTRE JUSTIÇA E SOLIDARIEDADE

A solidariedade constitui-se em elemento normativo do Artigo 3o, I, *in fine*, da Constituição Federal, como um dos objetivos fundamentais da república. Em uma época dos direitos dos indivíduos, insere-se a solidariedade com uma premissa constitutiva da dimensão incontornável do viver em sociedade (Massaú, 2018, p.37).

O que deve ser entendido como solidariedade é trazido por Massaú, adepto do conceito de Irene Von Reitzenstein, como sendo:

uma conduta social advinda de uma multiplicidade de *indivíduos* em igualdade e em condições de vida comuns, entorno de um objetivo comum e de um mesmo grupo societário, a responder um pelo outro diante a parte social contrária (Massaú, 2012, p.139)

Dessa forma, se pode auferir que nutrir sentimentos pelo outro não é fundamental ou sequer relevante na concretização da solidariedade. A ideia é que reconhecer e tratar o próximo com dignidade, deve ser a regra independentemente de qualquer emoção, seja ela negativa ou positiva. A mola propulsora da solidariedade, advém do respeito pela pluralidade e do acolhimento da essência humana, sob qualquer hipótese. O autor ainda ensina que do ponto de vista jurídico, o *outro* não é o próximo no sentido religioso nem afetivo, mas um *ser socio- humano-cultural de igual condição humana* que coabita e se encontra em igualdade e em constante relação com o *outro* intermediado pelo ordenamento jurídico (Massaú, 2012, p.137).

O princípio da solidariedade, previsto na CF/88, pode ser visto sob dois aspectos: teórico e de ação, tanto para o sentido comunitário, como para o sentido de experiência em comum. Por isso Massaú alerta para a necessidade de diferenciar a verdadeira aplicação da solidariedade da simples retórica do uso da expressão. Isso porque a palavra solidariedade ser objeto de uso indiscriminado prejudica seu conceito e afasta da realidade (Massaú ,2012). Assim, mais importante do que empregar a palavra no viés jurídico é garantir que seu emprego não acarrete o esvaziamento de seu significado.

Da escolha da solidariedade como objetivo da república derivam diversos direitos e deveres que passam a ser vistos e exercidos pela perspectiva solidária. A solidariedade contribui na concepção do bem comum, assim como na percepção das diferenças e dos diversos contextos sociais que existem. Se é possível escolher um ponto de partida para a aceitação do outro, com suas diferenças e particularidades, esse ponto deve ser o da solidariedade. É pela perspectiva da solidariedade que ideias de liberdade, igualdade e justiça devem, ou ao menos deveriam, ser concebidas.

E é justamente nesse ponto, na conexão entre solidariedade e justiça, que se pretende chegar. De acordo com Massaú, o Direito equipado de solidariedade tem seu aporte fundamental na constituição, mais precisamente nos direitos fundamentais. Respeitar o outro em termos jurídicos significa cumprir da melhor forma possível o seu dever para com o outro e exigir a medida exata de seu direito diante do *outro* (Massaú ,2012). Esse seria, portanto, o conceito ideal de justiça?

Na ditadura do Brasil, a perseguição política estava autorizada. Era

o Estado, sob liderança dos militares, que ditava o que poderia ou não ser feito pelos cidadãos brasileiros. Mesmo sem a previsão constitucional o que aconteceu com João, filho de Derlei e com outras tantas crianças acolhidas no período ditatorial foi a demonstração da vontade do povo em ver a solidariedade como princípio constitucional? Onde estava a ideia de justiça nesse caso? Falar em justiça é falar em solidariedade? Ser solidário é ser justo?

No que se refere à noção filosófica de *justiça*, pode-se dizer que ela é de uma complexidade conceitual ímpar residindo aí à dificuldade de uma categorização simples e definitiva dela. Pode-se arguir, portanto, que o conceito de *justiça* é, seguindo a Gallie, um conceito essencialmente controvertido (*essentially contested concept*) (Stolz, 2021, p. 64).

Para Aristóteles, a justiça estaria ligada ao caráter das pessoas, como uma inclinação a fazer e querer o que é justo (Aristóteles, 2016). O filósofo divide o que é justo em “justo natural” e “justo legal” e sua argumentação se baseia na ideia de justiça política, que considera que cidadãos virtuosos se originam a partir de uma constituição justa e de um regime normativo justo. Ainda para Aristóteles, a justiça, única dentre as virtudes, parece ser o “bem do outro”, porque ela está em relação ao outro, fazendo coisas úteis ao outro (Aristóteles, 2016, p.113). Aceitando tal premissa como verdadeira, parece ser evidente o ponto interseccional entre justiça e solidariedade.

Para muitos teóricos a justiça é a virtude protagonista da vida pública, dividindo a cena com os Direitos Humanos. Percebe-se que, se a solidariedade está diretamente ligada aos direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, não encontra seu papel distante do papel da justiça.

A função do Estado no desenvolvimento da justiça é bem sintetizada por Sheila Stolz:

A *justiça* também é concebida de forma mais substancial, ou seja, constituída por elementos positivos que requerem ações que vão mais além da correção dos erros cometidos e que sejam capazes de promover em toda a sociedade ações e relações humanas mais equânimes, harmônicas e justas. Neste sentido a *justiça* é entendida como uma virtude pública ou política que diz respeito à conduta e objetivos dos Estados, das instituições e organismos públicos e de seus funcionários. Precisamente por isto a associação da *justiça* com o Direito e as políticas públicas (Stolz, 2021, p.68).

No entanto, por mais que aspecto público seja de importância para a

promoção tanto da ideia de justiça quanto para a de solidariedade, Massáu adverte que não devem ser sufocadas as características individuais de cada um em detrimento da característica da comunidade/sociedade, pelo contrário, a *solidariedade* constitui-se em elemento de equilíbrio entre o aspecto individual e o aspecto social (Massáu, 2012, p.138).

No mesmo sentido, Amartya Sen desenvolve uma teoria de justiça que defende que preocupar-se com o outro sem interesse em um benefício próprio significa agir de acordo com sua responsabilidade moral. A teoria de Sen salvaguarda o comprometimento das pessoas para que mais do que cumprir o determinado em lei, sobretudo, sejam sujeitos ativos na transformação social de exclusão das injustiças, que em determinado espaço e tempo, mostram-se inaceitáveis. Assim, a ação da comunidade que acolheu e protegeu a criança filha de militantes políticos na ditadura é a execução plena da ideia de justiça defendida por Amartya Sen.

É por tal razão que a restrição das liberdades e opressão ocorridas na ditadura vão de encontro à teoria de Sen, que argumenta, justamente, a favor do desenvolvimento como liberdade. Na mesma linha, para Young, de forma geral, todas as pessoas oprimidas sofrem alguma inibição quanto às suas capacidades de desenvolvimento, ao exercício de suas capacidades e à expressão de suas necessidades, pensamentos e sentimentos (Young, 2009, p. 55).

A autora Iris Young, não diverge da teoria anterior e acrescenta que a justiça se refere à distribuição e às condições institucionais necessárias para o desenvolvimento e o exercício de capacidades individuais e de solidariedade. Tendo em vista esse conceito de justiça, as injustiças referem-se primariamente a duas formas restritivas e incapacitantes: a opressão e a dominação (Young, 2009, p.55).

Para além dessas questões, Axel Honneth, levanta a importância da questão da justiça no plano psicológico. Dessa forma, o ponto principal da justiça afora a distribuição econômica é o da identidade. Para Honneth a construção da identidade é erigida pelo reconhecimento e respeito ao existir do outro. E isso, perpassa pelo conceito de solidariedade anteriormente abordado (Honneth, 2009).

Assim, pode-se ver que seja qual for a teoria de justiça que se escolha ser adepto, inevitavelmente o conceito de solidariedade estará inserido, ainda que de diferentes formas. A solidariedade, como princípio constitu-

cional, deve estar presente nas relações sociais, nas instituições, nas decisões judiciais, na diplomacia internacional e nas políticas públicas como requisito essencial de justiça social.

A solidariedade deve se prestar na defesa da liberdade e na busca pela igualdade. A rede de solidariedade a que foi envolto o filho de Derlei é, além de tudo mais, um ato legítimo de direito e justiça.

4. A SOLIDARIEDADE E A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Ditadura Militar ficou marcada por ser um período de exceção, no qual qualquer tipo de resistência às ordens do governo resultava em restrições de liberdades e direitos.

Não é a intenção do presente trabalho proceder análise profunda sobre a ditadura. Em maior ou menor grau, todos sabem do que se trata. O que se pretende é, partindo da análise do caso concreto trazido, entender como a memória daquele tempo teve influência no desenvolvimento de direitos e liberdades na realidade posterior.

A defesa da democracia, a proteção dos trabalhadores e vulneráveis, a garantia da liberdade de expressão, todos esses eram valores banidos pelo autoritarismo da época. A guarita do bebê de Derlei por pessoas desconhecidas foi, além de manifesta resistência ao regime militar, expressa configuração de solidariedade.

Como já visto, o princípio da solidariedade atualmente possui previsão constitucional. No entanto, durante a ditadura não existia tal hipótese, já que Constituição Federal data de 1988. É bem certo que, no Direito, os costumes antecedem as normas. É da prática social que surge a necessidade de regulação legal.

No entanto, por todos os preceitos sobre justiça e solidariedade já expostos, não é tarefa fatigante concluir que justiça e solidariedade estavam presentes nas histórias do livro “Infância Roubada”. Dessa forma, não foi preciso a força do Estado para que houvesse a solidariedade, pelo contrário, Estado/lei e Justiça estavam em lados opostos.

É Derrida quem leciona que cada vez que as coisas acontecem de modo adequado, cada vez que se aplica sem obstáculos uma regra geral a um caso particular, o direito é respeitado, mas não se pode ter certeza de que a justiça o foi (Derrida, 2018, p.37). Por essa razão é relevante frisar

que lei e justiça não são sinônimas e, portanto, nem sempre, caminham de mãos dadas.

Os conceitos de Direitos Humanos e liberdade política, hoje, são parte de uma retórica prevalecente. Com o advento da Constituição, o Estado social torna este fator relevante quando incorpora a noção de dignidade humana e estabelece políticas e serviços públicos para garantir o mínimo existencial ao indivíduo (Massaú, 2012, p. 145).

Mas, de fato, é possível afirmar que os acontecimentos do passado embasam a luta por proteção de direitos atualmente? Em outras palavras, os fatos pregressos serviram/servem para que os erros de outrora não sejam repetidos e impeçam a evolução da proteção dos direitos sociais?

Quer se acreditar que sim. Muito embora, advenços como a *fake democracy*², o crescimento de movimentos extremistas e a ascensão do neoliberalismo demonstrem, em certa medida, serem capazes de provocar efeitos na democracia contemporânea.

A teoria de justiça de Amartya Sen alerta para o fato de que tão importante quanto a democracia é a salvaguarda das condições que garantem a concretização do processo democrático. Como se dá na prática o papel da democracia na proteção das minorias e quais caminhos seguir para a sua potencialização são pontos que Sen debate para a realização da justiça social. No entanto, garante que a prática da democracia pode, sem dúvida, ajudar a promover um maior reconhecimento das identidades plurais dos seres humanos (Sen, 2011).

Sabidamente não foi apenas o Brasil que sofreu a opressão ditatorial. Na Argentina, assim como no Brasil, o período ditatorial resultou em tortura, morte e desaparecimento de milhares de pessoas. Militantes políticos e sociais, de organizações revolucionárias armadas e não armadas, trabalhadoras, trabalhadores, crianças, sindicalistas, estudantes, artistas e religiosos foram alvos de detenções, perseguições e extermínio.

Para honrar a memória das vítimas, foi fundado o “Museu do Sítio da Memória da ESMA”, uma organização descentralizada dentro da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério Nacional da Justiça e Direitos Humanos da Argentina. Sua finalidade é divulgar e transmitir, por meio da aplicação de técnicas museográficas, trabalhos de pesquisa, entre outros, os fatos ocorridos às vítimas do terrorismo de Estado; bem como seus antecedentes e consequências. A sede do museu fica onde funcionou

o Centro de Detenção, Tortura e Extermínio Clandestino da Escola de Mecânica da Marinha.

No manifesto, intitulado “Memória Argentina para o mundo-Patrimônio do Nunca Mais”³, consta o pedido para que a instituição fosse considerada patrimônio Mundial da UNESCO, pelas, dentre outras, seguintes razões:

Uma oportunidade porque revisando e atualizando a gestão de acordo com os critérios fornecidos pela UNESCO e seus órgãos consultivos, vamos aprender com o que já foi feito para projetá-la com maior precisão e energia para o futuro. E porque convocando a comunidade e os diferentes grupos de interesse para fazer parte desse processo, vamos gerar uma ampla rede de pessoas e atores comprometidos com nossa profunda convicção de que o desaparecimento forçado de pessoas é um crime contra a humanidade que o mundo deveria conhecer e lembrar, e que o Museu do Sítio da Memória da ESMA – Antigo Centro de Detenção, Tortura e Extermínio Clandestino é um testemunho único e excepcional deste crime contra a humanidade e um símbolo do valor do consenso social como meio de alcançar a justiça.

Aqui, mais uma vez a solidariedade se faz presente. É o impulso do coletivo, composto por diferentes grupos e interesses que une forças em prol de uma convicção única de não violência e liberdade. Dessa forma, infere-se que a prerrogativa da memória surge também, como uma garantia fundamental de reparação devida pelo Estado às vítimas de uma realidade de sistemática violência, sendo fruto do imperativo moral de retratação (Ferreira, 2011).

A memória coletiva é construída pelo conjunto de lembranças do passado, que deve considerar tanto a biografia quanto a historicidade. A grande questão é saber se ela é adaptada apenas de acordo com os interesses dos sujeitos contemporâneos ou se o passado consegue exercer alguma influência ou constrangimento quando da sua produção.

Daí a importância da noção de identidade como justiça. A memória é uma das características humanas fundamentais (Dantas, 2008). De forma individual fortalece o reconhecimento e a autoconsciência, e, ainda estreita laços entre o sujeito e o coletivo.

Reconhecer-se como pessoa e saber de sua origem faz parte tanto do exercício de construção de memória como de execução da solidariedade. Iris Young elenca cinco faces da opressão: exploração, marginali-

zação, carência de poder, imperialismo cultural e violência (Young, 2009, p. 198). Assim, o processo de opressão também passa pelo conceito de colonialidade, realidade ainda muito presente, principalmente nos países da América Latina.

As manifestações dos movimentos sociais, como o das “diretas já”²⁴, por exemplo, configuram verdadeira e eficaz forma de pleitear direitos. Foi o impulso de não querer repetir o passado autoritário e violento que levou as pessoas às ruas pela defesa da democracia. Dessa forma, conhecer fatos pretéritos pode ser considerada condição imperativa para a construção da liberdade de pensamento e da ação presente, tendo em vista que todas as pessoas são passíveis de retirar aprendizados dos acontecimentos do passado (Dantas, 2008).

A memória, e seu legítimo reconhecimento jurídico, deve servir como instrumento para a manutenção da democracia, já que é por meio dela que a sociedade, conjuntamente, lembrará das experiências passadas nos casos de violações de Direitos Humanos, para que nunca mais voltem a ocorrer. A memória compartilhada pode ser uma eficaz maneira de legitimar as políticas públicas que surgem para defender as minorias.

Parece salutar frisar que, contar o passado de forma diferente do que aconteceu, mesmo que usando de acontecimentos reais, não tem o poder de mudar a verdade. Construir a memória em cima de mentiras e desvios é artifício usado, muito comumente, por quem defende a sistemática de poder e opressão na política contemporânea.

De outra banda, a noção de solidariedade não se afasta da ideia de memória, pois se a solidariedade tem aplicação na preservação do meio ambiente para garantia das gerações futuras, o mesmo pretexto deve servir para a defesa da democracia, já que, dificilmente, se consegue vislumbrar um futuro justo e digno para as próximas gerações longe da democracia e da liberdade.

5. CONCLUSÃO

A execução da solidariedade em seu valor jurídico é inevitavelmente paradoxal. Para reconhecer normativamente a solidariedade foi preciso que o conceito permeasse o seio social previamente. Ainda foi preciso diferenciar a necessidade do ser solidário pensando no bem comum, todavia sem desconsiderar as diferenças e individualidades de cada ser hu-

mano. Transformada em Direito, a solidariedade assume a própria função de caracterizar e permear a justiça social.

Ao internalizar que justiça e solidariedade possuem interface, reconhece-se que lei e justiça nem sempre são faces da mesma moeda. Com isso, o direito pode até estabelecer limites para o seu contorno, mas é a vontade do coletivo que deve prevalecer. O caso analisado do livro *Infância Roubada* foi o exercício social independente do princípio da solidariedade mesmo antes de sua previsão constitucional.

A memória coletiva do passado tem influência na busca pela proteção de direitos no hoje. Casos emblemáticos de violência devem servir para que o passado não se repita, fortalecendo movimentos sociais que defendem os direitos do povo contra o autoritarismo. Uma república solidária, para além da previsão legal, deve ser uma república materialmente justa e equânime.

É preciso descolonizar os costumes para que novas culturas sejam criadas e memórias positivas, com avanço na proteção de direitos possam ser construídas.

A memória proporciona a reflexão crítica para a construção de novos tempos e o que se espera é que eles sejam regados de solidariedade e justiça. Eduardo Galeano, em *As veias abertas da América Latina*, falou que sem cessar são geradas, na inesgotável imaginação popular, novas formas de luta e a solidariedade encontra novos canais para eludir o medo (Galeano, 2012, p.257).

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Secretaria de Derechos Humanos.Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. [s.d.]. Postulación del MuseoSitio de Memoria ESMA al Patrimonio Mundialde la Unesco. **Memoria Argentina para el mundo-Patrimonio del Nunca Más**. Disponível em <<http://www.museositioesma.gob.ar/wp-content/uploads/2022/06/Libro-UNESCO-digital.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2022.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Martins Claret,2016.

BRASIL.Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,DF:Presidência da República. Disponível em: <http://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 jul.2022.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA. **Infância Roubada**. São Paulo, [s. n.], [s.d.]. Disponível em <<http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/livros/infancia-roubada/?p=273>>. Acesso em 08 jul.2022.

DANTAS, Fabiana Santos. **O direito fundamental à memória**. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4176/1/arquivo6343_1.pdf. Acesso em 20 de julho 2022.

DERRIDA, J. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. Políticas da memória e políticas do esquecimento. **Aurora. Revista de arte, mídia e política**. Porto Alegre, n 10, p. 102- 118, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/4500/3477>. Acesso em 09 de dez. de 2020.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Tradução Sergio Faraco. Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**. 2.ed. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2009.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. A perspectiva da solidariedade a ser considerada pelo Direito. **Repositório Guaiaca UFPEL**, 2012. Disponível em: <<http://www.guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/899/1/A%20perspectiva%20da%20solidariedade%20a%20ser%20considerada%20pelo%20direito.pdf>>. Acesso em: 06 julho 2022.

MASSAÚ, Guilherme. **Princípios constitucionais e relações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SEN, A. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

STOLZ, Sheila et al. (Org). Estado, violência e cultura na sociedade contemporânea. **Coleção Olhares e Reflexões sobre Direitos Hu-**

manos e Justiça Social. 2. ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2021.

YOUNG, Iris Marion. 2009a. **Five faces of oppression.** In: HENDERSON, George; WATERSTONE, Marvin (Ed.). *Geographic thought: a praxis perspective.* London; New York: Routledge, 2009.

'Notas de fim'

1 Histórias privadas e álbuns das famílias afetadas pela ditadura militar, com foco nas crianças filhas de militantes perseguidos ou mortos.

2 Discursos de ódio e campanhas de desinformação contra a democracia propagados pela internet.

3 MUSEU SITIO DA MEMORIA DA ESMA. Disponível em: <http://www.museositioesma.gob.ar/>. Acesso: 03 de set. 2022.

4 Movimento político de cunho popular que teve como objetivo a retomada das eleições diretas ao cargo de presidente da República no Brasil, durante a ditadura militar brasileira.